

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

EDITAL Nº 03, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025
RETIFICAÇÃO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2026
PROCESSO SELETIVO PROBEM 2026/1 PARA A INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS

CRONOGRAMA		
DATA	ATIVIDADE	LOCAL
20/11/2025	Publicação do Edital	http://www.ovg.org.br/probem
13 a 23/01/2026	Período de Inscrições	http://www.ovg.org.br/probem
03/02/2026	Divulgação dos Classificados no Processo Seletivo 2026/1 (Consulta)	http://www.ovg.org.br/probem
03 a 07/02/2026	Prazo para Interposição de Recurso	http://www.ovg.org.br/probem
10/02/2026	Divulgação dos Resultados dos Recursos e da Lista de Selecionados (1ª Chamada)	http://www.ovg.org.br/probem
13/03/2026	Prazo para confirmação de matrícula da 1ª Chamada	http://www.ovg.org.br/probem

A Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) torna pública a abertura do Processo Seletivo 2026/1 para o ingresso de novos beneficiários no Programa Universitário do Bem (PROBEM), obedecendo as normas dispostas na [Lei Estadual nº 20.957](#), de 04 de janeiro de 2021, e no [Decreto nº 9.843](#), de 30 de março de 2021, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo PROBEM 2026/1 tem como finalidade a seleção de beneficiários para a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, destinadas aos alunos universitários socioeconomicamente vulneráveis, regularmente matriculados em cursos de graduação não gratuito, autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, em Instituições de Ensino Superior (IES) cadastradas junto ao PROBEM. Para consultar a lista de instituições de ensino acesse <http://sistemas.ovg.org.br/faculdades/faculdades/lista>.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à página do Programa Universitário do Bem, na Central do Candidato, disponível no site da OVG (<http://www.ovg.org.br/probem>) no período de **13 a 23/01/2026**;

2.2 A identificação do candidato será realizada mediante as informações cadastrais constantes na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)¹ vinculadas ao Estado de Goiás. Para tanto, será imprescindível que o CadÚnico do candidato esteja atualizado e que informe, no ato da inscrição, o seu CPF²;

¹Considerando que estar cadastrado no CadÚnico é requisito para a inscrição e participação nos processos seletivos do PROBEM (art. 6º, §1º da [Lei Estadual 20.957/2021](#)), o interessado deverá estar com seu cadastro no CadÚnico realizado ou atualizado no período ~~de 02/01/2024 até 10/10/2025~~.

¹Considerando que estar cadastrado no CadÚnico é requisito para a inscrição e participação nos processos seletivos do PROBEM (art. 6º, §1º da [Lei Estadual 20.957/2021](#)), o interessado deverá estar com seu cadastro no CadÚnico realizado ou atualizado no período ~~de 02/01/2024 até 07/11/2025~~.

— Redação dada pela Retificação nº 01/2026, de 12/01/2026.

¹Considerando que estar cadastrado no CadÚnico é requisito para a inscrição e participação nos processos seletivos do PROBEM (art. 6º, §1º da [Lei Estadual 20.957/2021](#)), o interessado deverá estar com seu cadastro no CadÚnico realizado ou atualizado no período **de 02/01/2024 até 12/12/2025**.

— Redação dada pela Retificação nº 02/2026, de 21/01/2026.

²No ato da inscrição o candidato que informar seu CPF e não for localizado na base de dados do CadÚnico, não poderá prosseguir com sua inscrição no Processo Seletivo 2026/1, conforme critérios estabelecidos nos subitens 2.2, 2.3, 2.3.1 e 2.3.2.

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

2.3 A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, e consistirá no preenchimento de formulário específico, devendo anexar, no ato da inscrição, os documentos listados no Anexo Único deste Edital, nos formatos PDF, JPG ou PNG;

2.3.1 As informações do formulário de inscrição no que se refere ao nome completo, número de CPF e NIS, devem ser do estudante, ou seja, do candidato ao PROBEM, os quais deverão coincidir com os dados constantes no CadÚnico;

~~2.3.2 Para se inscrever no Processo Seletivo 2026/1 do PROBEM, os cadastros ou atualizações no CadÚnico deverão ter sido realizados, no Estado de Goiás, no período de 02/01/2024 até 10/10/2025;~~

~~2.3.2 Para se inscrever no Processo Seletivo 2026/1 do PROBEM, os cadastros ou atualizações no CadÚnico deverão ter sido realizados, no Estado de Goiás, no período de 02/01/2024 até 07/11/2025;~~

~~— Redação dada pela Retificação nº 01/2026, de 12/01/2026.~~

2.3.2 Para se inscrever no Processo Seletivo 2026/1 do PROBEM, os cadastros ou atualizações no CadÚnico deverão ter sido realizados, no Estado de Goiás, no período de 02/01/2024 até 12/12/2025;

- Redação dada pela Retificação nº 02/2026, de 21/01/2026.

2.4 São requisitos para participar do Processo Seletivo 2026/1:

I. estar inscrito no CadÚnico, ferramenta do Governo Federal de identificação e seleção de famílias de baixa renda para inclusão em ações e programas sociais, conforme subitens 2.2 e 2.3.2;

II. residir no Estado de Goiás;

III. ter vínculo com uma Instituição de Ensino Superior (IES) cadastrada no PROBEM em curso superior de graduação não gratuito, na modalidade presencial, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás;

IV. não ter diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso superior;

V. ser socioeconomicamente vulnerável, nos termos do Índice Multidimensional de Carência das Famílias Ampliado (IMCF-A);

VI. não ter sido desligado do quadro de bolsistas da OVG, em virtude da constatação de fraude, observando a decisão da Administração do Programa que o desvinculou do quadro de beneficiários, limitado ao período de até 5 (cinco) anos a contar da publicação deste Edital, nos termos da legislação de regência do PROBEM;

2.5 Considera-se presencial para os fins do inciso III do item 2.4 o curso superior de graduação em que, no máximo, 40% (quarenta por cento) da sua carga horária, seja ministrada na modalidade de ensino à distância (EaD), conforme estabelecido na Portaria do MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019;

2.6 Tendo em vista o inciso III do item 2.4, o candidato deverá informar, no ato da inscrição o curso selecionado e seu tipo de vínculo com a IES, como: matrícula ativa, matrícula trancada, pré-matrícula ou reserva de vaga, para certificar que possui vaga no curso selecionado para a devida inscrição no Processo Seletivo;

2.7 Para usufruir do benefício é necessário que o estudante esteja com matrícula ativa. A comprovação da regularidade da matrícula será feita mediante informações prestadas pela IES em sistema informatizado do PROBEM, até o dia 13/03/2026 para a 1ª chamada;

2.8 Caso a matrícula do estudante não seja confirmada pela IES até a data mencionada no item 2.7, o estudante perderá o direito ao benefício, conforme previsto no art. 36 do [Decreto nº 9.843/2021](#) e, a bolsa irá compor o saldo de vagas direcionadas aos próximos classificados (cadastro reserva), de que trata o item 3.5 deste Edital;

2.9 A apresentação dos documentos listados no Anexo Único deste Edital de forma incompleta ou incompatível, como também o descumprimento dos critérios dispostos no item 2.4 implicarão na desclassificação do candidato;

2.10 Uma vez finalizado o procedimento de inscrição, recomenda-se aos candidatos que realizem a impressão do respectivo comprovante, salvem o arquivo no formato PDF ou façam outra espécie de *backup* (*prints* ou outros procedimentos similares);

2.11 A Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica, congestionamento e falhas nas linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de inteira responsabilidade do candidato a observância dos procedimentos necessários para a finalização da sua inscrição e envio dos documentos;

2.12 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo o seu Anexo Único e eventuais retificações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2.13 No ato da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que tem ciência e que não se opõe ao tratamento e ao processamento dos seus dados

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

pessoais e de sua família³, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo do processo de seleção. A finalidade do tratamento e processamento dos dados é possibilitar a efetiva execução do processo seletivo do PROBEM, com a aplicação dos critérios de seleção, incluindo a divulgação de seu nome e número de inscrição, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e alterações posteriores;

2.14 A inscrição no PROBEM e o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido considerando-se a disponibilidade de bolsas e da quantidade de vagas ofertadas para cada modalidade de curso, mediante seleção, atendidos os critérios estabelecidos nas normativas legais e neste Edital;

2.15 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) do direito de não homologar a inscrição no processo seletivo do candidato que não preencher os dados de forma completa e correta.

3. DAS VAGAS E DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDOS

3.1 Serão ofertadas 5.000 (cinco mil) bolsas de estudos, sendo 1.250 (mil duzentos e cinquenta) para a modalidade integral e 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) para a modalidade parcial;

3.2 As bolsas integrais poderão corresponder até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e as parciais até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;

3.2.1 A bolsa integral para os cursos gerais e prioritários terá o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a bolsa parcial o valor limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

3.2.2 Para os cursos Medicina e Odontologia a bolsa integral terá o valor máximo de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e a bolsa parcial o valor limite de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

3.3 Caso não seja preenchido o total das vagas de bolsas de estudos com os candidatos classificados, convocados em primeira chamada, o saldo de bolsas remanescentes poderá ser distribuído para os candidatos classificados imediatamente posteriores, seguindo ordem de classificação, obedecendo os critérios estabelecidos no item 4 deste Edital;

3.3.1 Havendo vagas remanescentes na modalidade integral, poderão ser convocados para assumi-las os primeiros candidatos posicionados na listagem de classificados para o preenchimento das bolsas parciais, de acordo com o respectivo *ranking* e lista de cursos (quadro-resumo) disposta no item 6.1.1;

3.3.2 Para a distribuição das vagas de bolsas de estudos remanescentes o candidato contemplado poderá usufruir do benefício desde que comprove regularidade de matrícula na IES;

3.4 A publicação dos resultados dos candidatos contemplados com as vagas de que trata o subitem 3.1, será realizada no site da OVG (<http://www.ovg.org.br/probem>);

3.5 Tendo em vista o Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG, bem como as metas físicas e observada a limitação orçamentária constante do 25º Aditivo desse Contrato, o Programa Universitário do Bem poderá oferecer bolsas adicionais caso o percentual de desligamentos de beneficiários veteranos do semestre anterior seja acima do previsto pela Administração do Programa.

4. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 O preenchimento do formulário de inscrição por parte do candidato considerará as informações constantes na base de dados do CadÚnico. Assim, os candidatos serão classificados mediante o cálculo do Índice Multidimensional de Carência das Famílias Ampliado (IMCF-A);

4.2 O IMCF-A é um índice sintético desenvolvido com apoio do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), com a finalidade de identificar o grau de vulnerabilidade das famílias. A seleção e classificação dos candidatos será

³ No CadÚnico é considerado família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela mesma, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

feita de acordo com o somatório da pontuação obtida nesse índice a partir da aplicação dos indicadores e dimensões, do mais vulnerável para o menos vulnerável, descritos nas tabelas constantes do item 4.4;
4.3 O IMCF-A varia entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de 1, mais vulnerável socialmente está essa família;

4.4 As dimensões e os respectivos indicadores são descritos e pontuados da forma abaixo:

I – Dimensão 1: Perfil e Composição Familiar - mede a necessidade de recursos financeiros e não financeiros, segundo as características da família, para garantia de uma boa qualidade de vida para todos os membros de uma mesma família. Os indicadores que representam características familiares que aumentam a necessidade de recursos, são:

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Presença de criança (menor de 10 anos) ou adolescente (10 a 14 anos de idade)	0,0666666667	0
b) Presença de idoso (65 anos ou mais de idade)	0,0666666667	0
c) Presença de pelo menos uma pessoa com deficiência	0,0666666667	0
Pontuação máxima	0,20	

II – Dimensão 2: Falta de Acesso ao Conhecimento - identifica o baixo nível de educação entre os integrantes da família, pois quanto menor o índice de escolaridade, menor a renda, pior a qualidade de saúde, maior tendência a comportamentos de risco e menores níveis de bem-estar em geral. São indicadores que mostram a proporção dessa carência no núcleo familiar:

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Ter algum adulto não alfabetizado na família. Cadastro unipessoal** não será pontuado.	0,0666666667	0
b) Todos os adultos da família, não cursaram o Ensino Médio, excetuando o candidato. Cadastro unipessoal** não será pontuado.	0,0666666667	0
c) Todos os adultos da família, não cursaram o Ensino Superior, excetuando o candidato. Cadastro unipessoal** não será pontuado.	0,0666666667	0
Pontuação máxima	0,20	

*Considera-se adulto, o integrante do grupo familiar com 18 ou mais anos de idade.

** Cadastro unipessoal é quando o candidato mora sozinho.

III – Dimensão 3: Restrição de Acesso ao Trabalho e Renda – mede a dificuldade de inserção da família no mercado de trabalho, bem como a precariedade dessa inserção, ou seja, a capacidade de geração de rendimentos. Esta dimensão conta com os seguintes indicadores:

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Todos os adultos (maiores de 18 anos) trabalhadores do núcleo familiar atuando na área rural	0,10	0
b) Ausência de adulto (18 ou mais anos de idade) ocupado com rendimento superior a 2 salários mínimos	0,10	0
Pontuação máxima:	0,20	

*Considera-se adulto, o integrante do grupo familiar com 18 ou mais anos de idade.

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

IV - Dimensão 4: Escassez de Recursos - mede a escassez de recursos da família em um conceito mais amplo do que apenas a insuficiência de geração de renda no mercado de trabalho, está relacionado à capacidade de aquisição dos bens e serviços necessários para família. Esta dimensão conta com os seguintes indicadores:

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Renda familiar <i>per capita</i> inferior a 1 (um) salário mínimo vigente	0,10	0
b) Renda familiar <i>per capita</i> inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente	0,10	0
Pontuação máxima:	0,20	

V - Dimensão 5: Carências Habitacionais - caracteriza precariedades habitacionais, as quais interferem no desenvolvimento humano e consequentemente na acumulação de capital intelectual e no mercado de trabalho. São indicadores desta dimensão:

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Despesas com energia elétrica acima de 10% (dez por cento) da renda familiar	0,10	0
b) Despesas com água tratada acima de 5% (cinco por cento) da renda familiar	0,10	0
Pontuação máxima:	0,20	

4.5 O detalhamento do IMCF-A, bem como a explicação das suas variáveis de composição estão contidos na [Nota Metodológica](#) elaborada conjuntamente pelo IMB e pela FAPEG, publicada na página do PROBEM, disponível no site da OVG (<http://www.ovg.org.br/probem>);

4.6 Em caso de eventual empate, terá preferência na classificação final dos candidatos selecionados aquele que, sucessivamente:

I - tenha participado de pelo menos 1 (um) dos 3 (três) últimos processos seletivos de concessão de bolsas da OVG;

II - contar com maior idade (data de nascimento, considerando ano, mês e dia);

III - não tenha adulto com educação superior na família.

4.7 Fica reservado, aos candidatos com deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) do total de bolsas disponibilizadas, integrais e parciais, conforme distribuição no Quadro Resumo subitem 6.1.1 neste Edital;

4.8 Para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência é necessário que as informações contendo o tipo de deficiência e suas limitações constem no cadastro do candidato no sistema do CadÚnico;

4.9 A reserva de bolsas para candidatos com deficiência não os dispensa do atendimento dos demais requisitos dispostos neste Edital;

4.10 A OVG não se responsabiliza pela inexatidão das informações prestadas ao CadÚnico e nem tampouco pela falta de atualização dos dados ali constantes, sendo de inteira responsabilidade do candidato a verificação de tais dados junto ao órgão responsável pela sua alimentação;

4.11 Para efeitos de cálculo do IMCF-A é necessário que conste na base de dados do CadÚnico todas as informações prestadas pelo Responsável pela Unidade Familiar, a fim de que seja computado o valor de cada indicador que compõe o índice final (IMCF-A). Constatada a ausência de dados no CadÚnico para verificação de determinado indicador, será considerado o valor igual a 0 (zero) para efeito de soma da pontuação final;

4.12 A Organização das Voluntárias de Goiás poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos candidatos ou beneficiários, como forma de aferição da realidade socioeconômica de vulnerabilidade que evidencie a compatibilidade com o público-alvo do Programa, bem como a conformidade das informações prestadas ao CadÚnico para o cômputo do IMCF-A. Poderá também realizar apuração, por quaisquer outros

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

meios lícitos necessários, ou ainda requerer esclarecimentos e documentos comprobatórios complementares, a seu critério ou em decorrência de denúncia dirigida à Organização.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Será desclassificado deste Processo Seletivo, o candidato:

- I. cujo somatório das pontuações descritas no item 4 seja igual a 0 (zero), isto é, não apresentar nenhuma vulnerabilidade conforme as dimensões avaliadas;
- II. que não enviar a documentação solicitada no ato da inscrição ou enviá-la de forma incompleta ou em formatos incompatíveis conforme disposto no subitem 2.3, bem como o descumprimento do subitem 2.4 deste Edital;
- III. que possuir divergência entre as informações do candidato inseridas no formulário de inscrição e as constantes na base de dados do CadÚnico no que se refere ao nome completo, número de NIS e CPF, conforme subitens 2.2, 2.3 e 2.3.1;
- IV. que a data do cadastro ou última atualização no CadÚnico descumprir o subitem 2.3.2 deste Edital, sendo assim, considerado cadastro desatualizado.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

6.1 As bolsas descritas no item 3.1 serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 3.500 (três mil e quinhentas) bolsas disponibilizadas para cursos em geral, ou seja, aqueles cursos que forem livremente demandados pelos candidatos contemplados, exceto Medicina e Odontologia;
- II. 1.300 (mil e trezentas) bolsas para o rol de cursos Prioritários (800 bolsas) e Prioritários Tecnologia Tech (500 bolsas), isto é, aqueles que, conforme previsto no artigo 5º da [Lei Estadual nº 20.957/2021](#), a partir de estudos técnicos⁴ promovidos pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB) com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), estão relacionados às áreas prioritárias de desenvolvimento do estado de Goiás;
- III. 100 (cem) bolsas para o curso de Medicina;
- IV. 100 (cem) bolsas para o curso de Odontologia.

6.1.1 Quadro-resumo:

CURSOS	INTEGRAIS		PARCIAIS		TOTAL DE BOLSAS
	AC*	PcD**	AC*	PcD**	
CURSOS GERAIS	831	44	2.494	131	3.500
CURSOS PRIORITÁRIOS	190	10	570	30	800
CURSOS PRIORITÁRIOS TECH	119	6	356	19	500
MEDICINA	24	1	71	4	100
ODONTOLOGIA	24	1	71	4	100
TOTAL	1.188	62	3.562	188	5.000

*AC (Ampla Concorrência)

**PcD (Pessoa com Deficiência)

6.2 Os cursos considerados prioritários são aqueles identificados no estudo técnico do IMB, elaborado com apoio da FAPEG, os quais estão relacionados à vocação econômica do Estado, cadeias produtivas existentes e com o desenvolvimento regional equilibrado de Goiás, bem como aqueles relacionados às profissões do futuro. Diante disso, o estudo criou o Índice de Prioridade (IP), o qual considera a quantidade de áreas prioritárias relacionadas ao curso, bem como a probabilidade de automação, ou seja, a possibilidade da substituição de mão de obra humana por máquinas e/ou tecnologias no horizonte da evolução do mercado

⁴ O [Estudo Índice de Prioridade de Cursos Superiores 2025](https://www.imb.go.gov.br), está disponível para consulta no site <https://www.imb.go.gov.br>

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

de trabalho. Desta forma, foram selecionados os cursos com maior Índice de Prioridade, demonstrado no estudo técnico, perfazendo a seguinte relação de cursos prioritários⁵:

CURSOS PRIORITÁRIOS			
1	Administração	9	Gestão Ambiental
2	Agronomia	10	Gestão Comercial
3	Comércio Exterior	11	Gestão do Agronegócio
4	Economia	12	Gestão Hospitalar
5	Enfermagem	13	Gestão Pública
6	Engenharia Agrônômica	14	Nutrição
7	Farmácia	15	Radiologia
8	Geografia	16	Zootecnia

CURSOS PRIORITÁRIOS TECH			
1	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	13	Engenharia de Software
2	Automação Industrial	14	Engenharia Elétrica
3	Biologia / Ciências Biológicas	15	Engenharia Mecânica
4	Ciências Aeronáuticas	16	Engenharia Química
5	Ciências de Dados e Inteligência Artificial	17	Física
6	Computação / Ciência da Computação	18	Gestão da Tecnologia da Informação
7	Engenharia Ambiental e Sanitária	19	Jogos Digitais
8	Engenharia Civil	20	Mecatrônica Industrial
9	Engenharia de Alimentos	21	Química / Processos Químicos
10	Engenharia de Computação	22	Rede de Computadores
11	Engenharia de Controle e Automação	23	Segurança da Informação
12	Engenharia de Produção	24	Sistemas de Informação

6.3 Serão convocados, preferencialmente, os candidatos classificados para o preenchimento de vagas em cursos prioritários, conforme *ranking* descrito nos subitens 4.2 e 4.3. Na hipótese de inexistência de candidatos classificados em número suficiente para ocupação das vagas destinadas a esses cursos, as respectivas bolsas serão remanejadas para os cursos da listagem geral.

6.4 Caso todas as vagas destinadas aos cursos prioritários tenham sido preenchidas, mas ainda haja candidatos classificados para esses cursos, tais candidatos passarão a concorrer às vagas da listagem geral, em igualdade de condições com os demais classificados.

6.5 Os cursos de Medicina e Odontologia possuem vagas limitadas por razões orçamentárias, isto porque, seus valores de mensalidades são, em média, superiores aos demais e consequentemente os valores das bolsas também, conforme previsto no §2º do artigo 8º da [Lei Estadual 20.957/2021](#);

6.6 As bolsas de estudos integrais e parciais a que se refere o item 3 deste Edital serão distribuídas conforme o ranking de classificados, a partir de cada lista descrita no item 6.1. Desta forma, os candidatos mais vulneráveis receberão as bolsas integrais até o esgotamento das suas quantidades. Em seguida, serão contemplados com as parciais igualmente até o esgotamento dessas.

6.7 Não será permitida transferência do benefício para curso que pertença a uma área diversa daquela para a qual foi classificado no processo seletivo, conforme itens 6.1, 6.1.1 e 6.2.

⁵ Para elaboração deste Edital foram excluídos do rol de cursos prioritários aqueles que são ofertados em apenas 1 (uma) ou nenhuma Instituição de Ensino Superior cadastrada junto ao PROBEM, como também aqueles que não obtiveram demanda por bolsas de estudos nos últimos 3 processos seletivos.

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

7. DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

7.1 A bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário preserve as condições de manutenção previstas na [Lei Estadual nº 20.957](#), de 04 de janeiro de 2021 e no [Decreto nº 9.843](#), de 30 de março de 2021, que regem o Programa Universitário do Bem (PROBEM), e não incorra nas penalidades dispostas na legislação supramencionada⁶;

7.2 O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES, com acréscimo da metade desse prazo, excluídos os períodos de suspensão;

7.3 O estudante beneficiado com a bolsa do PROBEM deverá atualizar suas informações junto ao CadÚnico anualmente, até a conclusão do curso, caso contrário poderá ser desligado do programa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS BOLSAS DO PROBEM

8.1 Os valores das bolsas de estudos serão calculados levando em consideração todos os descontos regulares e os de caráter coletivo oferecidos pela Instituição de Ensino Superior, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, bem como os descontos específicos obtidos pela administração do PROBEM junto às IES;

8.2 O repasse do benefício será interrompido nos casos de trancamento da matrícula, abandono do curso por qualquer motivo e durante apuração de infração ou situação excludente, respondendo o beneficiário e a IES pelas parcelas indevidamente recebidas após o fato gerador da interrupção;

8.3 Quando houver cumulação com outro benefício ou financiamento, a soma desses com a bolsa de estudos do PROBEM não poderá ultrapassar o valor da mensalidade, considerando-se todos os descontos, conforme descrito no item 8.1, respeitados os valores de teto mencionados no item 3, subitens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital;

8.4 Na hipótese de haver outro benefício ou financiamento que corresponda ao valor integral da mensalidade, o pagamento da bolsa concedida pela OVG ficará interrompido, podendo haver a desvinculação definitiva do bolsista, após regular processo administrativo.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 O resultado da classificação e seleção dos candidatos será divulgado no Portal do Candidato na página do PROBEM, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás (<http://www.ovg.org.br/probem>), na data descrita no cronograma constante da primeira página deste Edital;

9.2 Eventuais recursos só poderão ser interpostos eletronicamente, sendo necessário para tal, o acesso ao portal do Candidato, na página do PROBEM, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás (<http://www.ovg.org.br/probem>), conforme datas dispostas no cronograma que compõe este Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Toda e qualquer comunicação do PROBEM com os candidatos à bolsas de estudos, incluindo informações e divulgação de resultados, será feita exclusivamente pelo portal do PROBEM, na Central do Candidato, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás (<http://www.ovg.org.br/probem>);

10.2 Não há impedimentos para que mais de 01 (um) integrante da mesma unidade familiar participe do Processo Seletivo 2026/1;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital e em outros comunicados relacionados ao Processo Seletivo 2026/1, que sempre serão divulgados na Central do Candidato, na página do PROBEM, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás, (<http://www.ovg.org.br/probem>);

10.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será exposta em Edital de

⁶ https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103684/lei-20957

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

retificação, a ser divulgado no portal do PROBEM, na Central do Candidato, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás (<http://www.ovg.org.br/probem>);

10.5 A relação do estudante com o PROBEM é regida pela [Lei Estadual nº 20.957](#), de 04 de janeiro de 2021 e pelo [Decreto nº 9.843](#), de 30 de março de 2021, que dispõem sobre o Programa;

10.6 O PROBEM realizará o acompanhamento socioassistencial de forma integral às famílias mais vulneráveis do programa, tendo em vista o reconhecimento da realidade existencial, fortalecimento de vínculos, identificação de vulnerabilidades sociais, bem como a promoção de articulação com outros serviços da rede socioassistenciais;

10.7 O PROBEM disponibilizará na Central do Bolsista o Banco de Oportunidades, que consiste no conjunto de projetos e ações ofertados para o estudante com vistas a proporcionar o acesso e a integração ao mundo do trabalho, por meio dos Pilares de Experiência Profissional, Capacitação e Ações Sociais, sendo o seu cumprimento requisito para permanência no Programa;

10.8 Após a concessão do benefício, constatados indícios de infração com a finalidade de fraudar o procedimento de inscrição e seleção, tais como: adulterar documentos, falsear ou omitir informações, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o repasse do benefício e o restabelecerá, integral e retroativamente, ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de quaisquer irregularidades, nos termos do artigo 14, § 1º da [Lei Estadual nº 20.957](#), de 04 de janeiro de 2021 e artigo 34, § 1º do [Decreto Estadual nº 9.843](#), de 30 de março de 2021, observadas ainda as disposições da [Lei Estadual nº 13.800](#), de 18 de janeiro de 2001, e assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme preceitua as legislações supracitadas;

10.9 Comprovada a ocorrência de infração, o beneficiário estará sujeito, além das sanções penais, a eventual ressarcimento de valores recebidos indevidamente e demais cominações legais cabíveis, bem como às seguintes penalidades:

I. exclusão do PROBEM; e

II. impossibilidade de se inscrever no programa pelo período de até 5 (cinco) anos;

10.10 O benefício concedido terá validade de 1 (um) semestre letivo e, para continuar beneficiário do PROBEM, o estudante deverá manter o atendimento aos critérios de concessão estabelecidos nos artigos 3º e 4º da [Lei Estadual nº 20.957](#), de 4 de janeiro de 2021.

10.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2025.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora de Programas para Juventude

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

ANEXO ÚNICO

Neste anexo, estão relacionados todos os documentos a serem enviados no ato da inscrição, e referem-se apenas ao candidato, estando dispensada a apresentação de documentos das demais pessoas relacionadas no formulário de inscrição (integrantes do grupo familiar ou não).

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 RG/Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação;
ou

1.2 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no prazo de validade; **ou**

1.3 Certidão de nascimento, para menores de 16 (dezesseis) anos, caso não tenha RG; **ou**

1.4 Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).
OBSERVAÇÃO: o candidato deverá anexar em seu perfil, no formulário de inscrição, sua foto para identificação.

2. COMPROVANTE DE ENDEREÇO

2.1 Para comprovação de endereço, o candidato poderá apresentar 1 (um) dos documentos abaixo descritos, sendo considerado a última fatura de:

- a) água/esgoto;
- b) energia elétrica;
- c) telefone celular ou fixo;
- d) TV a cabo; e
- e) cartão de crédito.